

Terça-feira, 27 de Agosto de 2024



Prefeitura de Paranapuã

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Decreto	2

AGOSTO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 614/2024

Expediente

O Diário Oficial de Paranapuã é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Paranapuã.

Conforme Lei Municipal nº 1.563, de 14 de abril de 2020

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranapuã poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://paranapua.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Paranapuã

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Endereço: Rua Pedro Lanzoni, 2.383, Centro

Telefone: (17) 3648-9020

Site: <http://www.paranapua.sp.gov.br>

Diário: <http://paranapua.dome.eti.br>

Câmara Municipal de Paranapuã

CNPJ: 51.842.227/0001-15

Endereço: Av. Lúcia, 2.888, Centro

Telefone: (17) 3648-1551

Site: <http://www.cmparanapua.sp.gov.br>

Previdência Municipal de Paranapuã

CNPJ: 04.863.234/0001-13

Endereço: Av. Lúcia, 2.820, Centro

Telefone: (17) 3648-9020

Site:

<http://www.ipremparanapua.sp.gov.br>

DECRETO Nº. 3.178 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Paranapuã afetadas por **Incêndio Florestal – Incêndios em áreas não protegidas, com reflexo na qualidade do ar - 14132**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO**, Prefeito do Município de **Paranapuã**, localizado no Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 2004, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o tempo extremamente seco, a baixa umidade de ar e a vegetação seca contribuíram para o incêndio em grandes proporções com início em canavial no Córrego do Cavalo, alastrando-se para o Córrego do Caeté, Córrego do Cedro, Córrego do Cavalo e Córrego do Chaveco da zona rural ocorrido da data de 22 de agosto de 2024 por volta das 09h00, estendendo no decorrer do dia até as 17h00;

II- Que em decorrência os seguintes danos: redução da fertilidade do solo pela perda dos nutrientes, poluição do ar, destruição da fauna silvestre e poluição das águas prejudicando a dessentação dos animais;

III – A manifestação da Comissão Municipal de Defesa Civil – OMDEC de Paranapuã, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Incêndio Florestal – Incêndios em áreas não protegidas, com reflexo na qualidade do ar – 14132**, conforme legislação aplicada.

Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Paranapuã, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Paranapuã.

Artigo 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Artigo 6º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paranapuã, 26 de agosto de 2024.

assinado no original

DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

assinado no original

ELIETE SILVA DE VICENTE

Secretária Administrativa